

PARECER Nº 284/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir o "Dia da Família na Escola", com o objetivo de estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

De acordo com o projeto, as comemorações do Dia da Família na Escola deverá ocorrer uma vez por semestre, preferencialmente aos sábados, em data a ser fixada. Das comemorações constarão palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates, bem como exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esportes, ciência e literatura.

Segundo a Constituição Federal (art. 227), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Também a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 12, inciso VI, prevê:

"Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

...

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;"

Como se vê, a presente propositura procura apenas e tão-somente criar um mecanismo para que se possa iniciar esse processo de integração da escola com a sociedade, que será vital para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Assim sendo, a matéria encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, no art. 12 da Lei 9.394/96, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/04/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

William Woo